

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A situação caótica do trânsito urbano que se afigura nas grandes cidades, como é o caso de Porto Alegre, exige que medidas urgentes e criativas, respeitando a formatação física da Cidade, sejam levadas a cabo, sob pena da manutenção de uma paralisação constante que acarreta prejuízos econômicos e humanos consideráveis.

Todos os dias a mesma conjuntura se impõe, sendo verificados engarrafamentos de grande extensão, ocasionando enorme desgaste físico e psicológico àqueles que são submetidos a tal tormento, que, ao invés de estarem em suas residências aproveitando o tempo livre junto a seus familiares e amigos, restam presos em seus automóveis sem poder desfrutar de qualquer saída que lhes possibilite uma mobilidade satisfatória.

Ademais, vislumbram-se perdas importantes sob um aspecto comercial, visto que se calcula um prejuízo estimado em cerca de R\$ 461,7 milhões, conforme estudo científico realizado pela Fundação Dom Cabral, com a imobilidade constatada, principalmente nos horários de pico das grandes metrópoles.

E nossa Capital, enquanto Cidade que cresce de forma vertiginosa, e um dos dados que comprovam isso é o aumento de 35% na frota de veículos em apenas oito anos (considerados os anos de 2001 até 2009), conforme levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Departamento Nacional de Trânsito, não acompanhou estruturalmente esse fato que se impôs de maneira indubitável e irreversível. É inegável tratar-se de uma Cidade agradável e de boa estrutura sob diversos aspectos, entretanto possui uma malha viária muito estreita, principalmente no Centro Histórico e nos bairros mais antigos.

Por meio de um esforço conjunto e um debate consciente com autoridades e a sociedade, com suas entidades representativas, que buscam uma solução para essa mazela que se agiganta incessantemente, tem-se que uma medida urgente a ser aplicada de plano pelo Poder Público Municipal e suas esferas de governo é a imposição de vedação de estacionamento em ambos os lados de vias urbanas com até duas faixas de circulação, durante o período compreendido entre 8h e 9h30min, bem como entre 17h30min e 19h, ficando, dessa maneira, autorizada a utilização de apenas um lado da pista para fins de estacionamento de veículos.

Uma medida dessa natureza busca, em última instância, alcançar um aumento considerável na mobilidade urbana de Porto Alegre, uma vez que fará com que os veículos possam trafegar efetivamente nas duas faixas de circulação, condição não possível atualmente, visto que, com o estacionamento nos dois lados da via, se está, na realidade, concedendo apenas uma faixa para a circulação, ao invés do que os números atuais da frota exigem.

Assim, coloco o Projeto de Lei para a apreciação dos nobres colegas desta Casa e conto com o apoio de todos, para que seja aprovado e encaminhado à sanção.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

VEREADOR ANDRÉ CARÚS

PROJETO DE LEI

Proíbe o estacionamento de veículos em uma das laterais de vias urbanas arteriais que possuam até 2 (duas) faixas de circulação, em dias e horários que especifica.

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos em uma das laterais de vias urbanas arteriais que possuam até 2 (duas) faixas de circulação, em dias úteis, nos períodos compreendidos entre:

I – as 8h (oito horas) e as 9h30min (nove horas e trinta minutos); e

II – as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos) e as 19h (dezenove horas).

§ 1º Nas vias com fluxo nos 2 (dois) sentidos, o disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á à lateral correspondente à faixa com o tráfego de maior intensidade.

§ 2º Excetuum-se ao disposto no *caput* deste artigo os veículos:

I – de que tratam os incs. VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, e alterações posteriores; e

II – em operação de carga ou descarga em locais com sinalização de permissão expressa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.